

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 034/2022. INICIATIVA DE PARLAMENTAR. ISENÇÃO DE IPTU PARA CONTRIBUINTE PORTADOR DE DOENÇA GRAVE INCAPACITANTE OU PESSOA DA FAMÍLIA NA CONDIÇÃO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador larly Meneguelli, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 034/2022, o qual "Concede Isenção de IPTU para Contribuinte Portador de Doença Grave Incapacitante ou Pessoa da Família com Patologias que Especifica o Art. 2º, Desde que Obedecidas Todas as Condições Estabelecidas nesta Lei".

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 01.08.2022 e, após sua leitura em Plenário na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 03.08.2022, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Após, veio a esta Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras para exame e parecer.

É o Relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto de lei em estudo dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de IPTU aos imóveis de propriedade e de residência do contribuinte acometido por doença grave incapacitante ou de pessoa da família com as patologias, desde que obedecidas as condições estabelecidas na proposição.

Como decorrência da repartição de competências tributárias feita pela Constituição Federal, é possível que os entes federativos adotem medidas de desoneração fiscal para promoverem justiça tributária por meio, dentre outros mecanismos, de isenções a contribuintes que ostentem condições peculiares. Temos que é exatamente este o intuito do Nobre proponente, eis que pretende abarcar na regra isentiva contribuintes que estão em situação de vulnerabilidade.

Atualmente, a legislação federal beneficia com a isenção do Imposto de Renda pessoas acometidas por doenças graves, as quais, geralmente, necessitam de tratamentos de saúde ou do uso de medicamentos especiais. A Lei 7.713/1988 estabelece em seu artigo 6º, inciso XIV, que estão dispensados do pagamento do tributo os proventos de aposentadoria ou reforma de indivíduos acometidos por uma série de moléstias.

Segundo o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, a isenção fiscal concedida aos portadores de doença grave tem por objetivo "abrandar o impacto da carga tributária sobre a renda necessária à sua subsistência e sobre os custos inerentes ao tratamento da doença, legitimando um 'padrão de vida' o mais digno possível diante do estado de enfermidade" (**REsp 1.507.230**).

No presente caso, a propositura pretende isentar de IPTU, tributo de competência municipal, os proprietários que, assim como dispõe a Lei Federal 7.713/1988, sejam acometidos por doenças graves incapacitantes ou pessoa da família com as patologias, desde que obedecidos todos os critérios estabelecidos e cuja renda familiar não ultrapasse 03 salários mínimos.

Observamos que a intenção do Nobre Parlamentar é genuína e oportuna, uma vez que, como muito bem assinalado pelo ministro Humberto Martins, é garantia de dignidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

àqueles indivíduos que, em razão do estado da enfermidade, sofrem com os custos inerentes ao tratamento da doença, ao mesmo tempo em que necessitam de garantir a sua subsistência. Por isso, opinamos pela aprovação da presente proposição.

3	P/	۱R	F	$\mathbf{C}$	F	R
J.	<b>₽</b>	٩Г		u	_	П

"A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação."

**EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS** 

Sala das Comissões Permanentes, em 17 de agosto de 2022.

	RELATOR
Pelas conclusões:	
	COMISSÃO DE AGRICULTURA MEIO AMRIENTE